



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

OF/GP/Nº 404/2021

Redentora, 23 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor:

**Osmar Viana Dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 072/2021.**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **Projeto de Lei nº 072/2021**, o qual **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”** para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,



**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br



Administração: 2017/2020

**Redentora**  
Todos juntos trabalhando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 072 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**NILSON PAULO COSTA**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidades da Administração Pública.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração, com a respectiva função, número de vagas e carga horária a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)
<b>Operador de máquinas</b>	<b>05</b>	<b>44 h/s</b>

**§ 1º** - As atribuições do cargo de Operador de Máquinas, disposto no *caput* deste artigo, são aquelas constantes do **anexo único** parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Fica assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina, férias proporcional e reajuste da remuneração nos mesmos índices e prazos concedidos aos servidores municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

- II. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.
- III. Remuneração equivalente à percebida pelos servidores públicos de igual ou assemelhada função nos quadros permanentes do Município.

**Art. 5º** – A contratação referida nesta lei terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

**Parágrafo Único.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - se o contratado faltar ao trabalho injustificadamente por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses;

II- afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados em um período de 12 meses, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados;

**Art. 6º** - As contratações de que tratam esta Lei, serão realizadas mediante prévia seleção pública, através de **prova prática** a ser realizada pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

  
**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 23 de novembro de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**ANEXO ÚNICO**

**CLASSE:** OPERADOR DE MÁQUINAS

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com operação de máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 1 - Operar com equipamentos de terraplenagem na construção de estradas, açudes e barragens.
- 2 - Operar com máquinas de dragagem na execução de obras de drenas e irrigação.
- 3 - Executar serviços de destocamento com equipamentos adequados para implantação de lavouras mecanizadas.
- 4 - Operar com máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes.
- 5 - Operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas e tratores.
- 6 - Comprimir com rolo compactador cancha para calçamento ou asfaltamento.
- 7 - Lavar e discar terras, preparando-se para o plantio onde for o caso.
- 8 - Executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas cuja operação lhe for confiada.
- 9 - Executar pequenos reparos mecânicos em tratores ou máquina.
- 10 - Fazer registros completos, em boletins apropriados, do andamento das obras sob sua responsabilidade.
- 11 - Executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) período normal de trabalho 44 horas semanais;
- b) outro: Uso de uniforme fornecido pelo Município; horário indeterminado sujeito ao trabalho noturno, aos domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) Ensino fundamental incompleto
- b) Habilitação profissional: carteira de habilitação profissional; experiência comprovada em trabalhos com máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas.
- c) Idade: acima de 18 anos.
- d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 072/2021**

Prezado Presidente  
Prezados Vereadores,

Honra-nos neste ensejo encaminhar para apreciação e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual "**DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a autorização legislativa para efetuar a contratação temporária de **05 (cinco) operadores de máquinas** devido à grande necessidade dos serviços dos referidos profissionais, que deverão atuar em nosso Município.


Percebe-se que a falta de pessoal no cargo impede que a Administração Pública acolha as demandas da comunidade de todo o município, as quais – de forma imprescindível – precisam ser atendidas para o efetivo tratamento urbano e rural da sociedade, seja com escavações, limpezas, drenagem, serviços de terraplanagem e outras similares, imperativas para o bom funcionamento e desenvolvimento do município.

Reforça-se que as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento vigente.

Dessa forma, entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual se espera a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo a comunidade redentorense.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria em regime especial de urgência, expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

  
**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal